



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

PROJETO DE LEI Nº _____/2026 - CMS

**Institui o Programa Municipal de
Prevenção e Conscientização da
Doença Renal Crônica no Município de
Santana/ AP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Santana/AP, o Programa Municipal de Prevenção e Conscientização da Doença Renal Crônica, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de identificação precoce da Doença Renal Crônica no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – Desenvolver ações educativas sobre prevenção da Doença Renal Crônica nas Unidades Básicas de Saúde;

II – Orientar a população acerca dos principais fatores de risco, tais como hipertensão arterial, diabetes mellitus, obesidade e uso indiscriminado de medicamentos;

III – Incentivar a aferição regular da pressão arterial e o controle glicêmico da população;

IV – Fortalecer a identificação precoce de usuários com fatores de risco para Doença Renal Crônica;



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

V – Estimular a realização de exames laboratoriais básicos para avaliação da função renal em pacientes pertencentes aos grupos de risco;

VI – Promover o encaminhamento oportuno dos pacientes à rede especializada, conforme protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII - incentivar a realização de exames laboratoriais básicos para avaliação da função renal em pacientes pertencentes aos grupos de risco;

VIII – promover ações educativas e informativas durante o mês de março, em alusão ao Dia Mundial do Rim.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se da estrutura já existente na rede pública municipal.

Art. 4º - A execução do Programa ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Município poderá firmar parcerias com:

- universidades
- hospitais
- clínicas de nefrologia
- organizações da sociedade civil

para apoiar ações de prevenção e conscientização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

JUSTIFICATIVA

Exmo.

Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras.

Senhores Vereadores.

A Doença Renal Crônica (DRC) representa atualmente um dos mais relevantes desafios da saúde pública em todo o mundo, impactando significativamente a qualidade de vida da população e gerando elevados custos para os sistemas de saúde.

Grande parte dos casos de doença renal crônica está diretamente associada a condições amplamente presentes na população, como hipertensão arterial e diabetes mellitus, doenças acompanhadas rotineiramente na Atenção Primária à Saúde.

Entretanto, na maioria das vezes, a Doença Renal Crônica evolui de forma silenciosa, sendo diagnosticada apenas em estágios avançados, quando o paciente já necessita de terapias complexas, como terapia renal substitutiva.

Dessa forma, a prevenção e o diagnóstico precoce constituem as estratégias mais eficazes para reduzir complicações, internações e custos assistenciais, além de preservar a qualidade de vida da população.

A presente proposição tem como objetivo fortalecer ações preventivas e educativas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, utilizando a estrutura já existente no sistema municipal de saúde, sem a criação de cargos ou geração de despesas obrigatórias ao município.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

Ao incentivar a informação, o acompanhamento de fatores de risco e a detecção precoce da doença, o município poderá contribuir significativamente para a redução de casos graves de insuficiência renal e para a melhoria das condições de saúde da população.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Santana/AP, ____ de _____ de 2026.

Vereadora Helena Lima



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**